

A TEORIA DO FATO JURÍDICO SOB A ÓTICA CIVIL-CONSTITUCIONAL

THE THEORY OF LEGAL FACT FROM A CIVIL-CONSTITUTIONAL PERSPECTIVE

Gustavo Torres Dias dos Santos¹
Antonio de Lucena Bittencourt Neto²

RESUMO: A Teoria do Fato Jurídico sob a ótica Civil-Constitucional constitui-se como um dos principais ramos da Ciência Jurídica, visto que consiste na análise dos fatos concretos que geram direitos e obrigações entre os indivíduos, além de possibilitar o estabelecimento de responsabilidades civis, penais, administrativas e tributárias. A partir da Teoria do Fato Jurídico é possível estudar os elementos que compõem as relações jurídicas, como por exemplo, a relação entre oferta e aceitação, promessa de compra e venda, contratos e outros. Com base nesses fatos, a Sociedade pode atribuir a responsabilidade ao agente, quando há o descumprimento de uma obrigação. Partindo desse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo, indicar os principais pressupostos civil-constitucionais existentes sob a teoria do fato jurídico na figura dos negócios jurídicos. Optou-se por uma pesquisa qualitativa, adotando como procedimento técnico pesquisa documental e bibliográfico onde se fez o levantamento operacionalizado através de análises. Os resultados evidenciam que a Teoria do Fato Jurídico possibilita às pessoas o exercício de seus direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal, tais como a propriedade privada, a livre iniciativa, a personalidade jurídica e a livre expressão. Além disso, permite a avaliação dos direitos fundamentais assegurados aos indivíduos pela Carta Magna, de modo a manter a harmonia entre os direitos, bem como a proteção dos direitos individuais. Por fim, é importante destacar que a Teoria do Fato Jurídico é uma ferramenta fundamental para a compreensão dos direitos e obrigações existentes entre as pessoas, bem como para o reconhecimento de responsabilidades decorrentes de um fato jurídico, na qual se aplicam os princípios constitucionais.

9132

Palavras-Chaves: Teoria. Fato Jurídico. Ótica constitucional.

¹Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário- FAMETRO. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8600-5122>.

²Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajai (2011). Mestre em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Nilton Lins (2003). Especialista em Administração Pública com ênfase em Direito Público pelo Centro Universitário Nilton Lins (1999). Professor da Faculdade Santa Teresa. Professor do Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas-CEJUR. Professor do Instituto Metropolitano de Ensino -IME. Professor com 24 anos de experiência docente, lecionando as disciplinas Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito das Sucessões. Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso em Direito, no Centro Universitário- FAMETRO, desde 2012. Advogado militante, inscrito sob o n. 2.395, na Seccional de Manaus (AM), desde 1989, com atuação na área de direito civil, família e sucessões. Graduado em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (1988).

ABSTRACT: The Theory of Legal Fact under the Civil-Constitutional viewpoint is one of the main branches of Legal Science, since it consists in the analysis of the concrete facts that generate rights and obligations between individuals, in addition to enabling the establishment of civil, criminal, administrative and tax responsibilities. From the Legal Fact Theory, it is possible to study the elements that compose the legal relations, such as, for instance, the relation between offer and acceptance, purchase and sale promise, contracts and others. Based on these facts, the Company may attribute liability to the agent, when there is a breach of an obligation. Starting from this context, the present research aims to indicate the main civil-constitutional assumptions existing under the theory of legal fact in the figure of legal business. It was chosen a qualitative research, adopting as technical procedure documentary and bibliographical research where it was made the operationalized survey through analysis. The results show that the Theory of Legal Fact enables people to exercise their fundamental rights, guaranteed by the Federal Constitution, such as private property, free enterprise, legal personality and free speech. Moreover, it allows the evaluation of the fundamental rights assured to individuals by the Constitution, in order to maintain the harmony between the rights, as well as the protection of individual rights. Finally, it is important to emphasize that the Theory of Legal Fact is a fundamental tool for understanding the rights and obligations existing between individuals, as well as for the recognition of responsibilities arising from a legal fact, in which the constitutional principles are applied.

Keywords: Civil Law. Legal fact. Classification.

1 INTRODUÇÃO

A Teoria do Fato Jurídico é um importante ramo do Direito Civil, pois ela descreve e analisa as relações entre fatos e direitos, partindo do princípio de que a validade de um direito depende, em última instância, de um fato. Essa teoria é de suma importância sob a ótica civil-constitucional, pois possibilita a interpretação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. As relações entre fatos e direitos, aqui, se dão entre os fatos externos, que são aqueles que ocorrem no âmbito das relações entre particulares, e os fatos jurídicos, que são aqueles que tem força normativa.

A partir da Teoria do Fato Jurídico é possível interpretar os direitos fundamentais previstos na Constituição, pois ela estabelece que os fatos externos só se tornam fatos jurídicos se estiverem previstos na lei. Sendo assim, ao analisar os direitos fundamentais previstos na Carta Magna, é possível identificar quais são os fatos que os estão relacionados, e assim entender melhor os seus efeitos e aplicações. Além disso, a Teoria do Fato Jurídico possibilita a análise do fato em si e dos seus efeitos no mundo jurídico. Por meio dela, é possível estabelecer uma relação entre os fatos e direitos previstos na

Constituição, e assim entender como cada um dos fatos influencia na aplicação dos direitos fundamentais.

Partindo desse cenário, este estudo busca responder ao seguinte questionamento: Quais os principais pressupostos civil-constitucionais existentes sob a teoria do fato jurídico? De maneira, a se alcançar a resposta, elencou-se como objetivo geral indicar os principais pressupostos civil-constitucionais existentes sob a teoria do fato jurídico na figura dos negócios jurídicos. Esse por sua vez foi dividido nos específicos: (i) conceituar o fato jurídico no mundo do direito, assim transcrever seu plano de existência; (ii) apontar a classificação dos fatos jurídicos, distinguindo-as; e, (iii) transcrever os fatos jurídicos sob a ótica civil constitucional.

A metodologia utilizada se inspirou em publicações científicas, Leis, normas e diretrizes constituídas no contexto do Direito Civil. Quanto à natureza desta pesquisa, adotou-se uma abordagem quali-quantitativa visando uma análise do problema estudado em toda sua complexidade. Para melhor exposição do caminho metodológico desta pesquisa, apresenta-se os agrupamentos de técnicas de pesquisa que visaram responder as questões desta pesquisa e que se entrelaçaram em todo o caminho da pesquisa. Considera-se que o estudo possui as seguintes etapas nos procedimentos metodológicos: revisão bibliográfica com leitura e análise de teses, dados documentais e estatísticos; conversas informais; compilação e análise dos dados e a redação.

Dessa forma, tem-se que A teoria do fato jurídico sob a ótica Civil-Constitucional, ao tratar o fato jurídico como um ato de natureza jurídica, busca estabelecer um elo entre a Constituição Federal e os atos praticados na vida cotidiana das pessoas. Esta teoria também possibilita que a Constituição seja aplicada nos atos praticados no dia a dia como forma de garantir o respeito aos direitos previstos em lei.

Assim, a teoria do fato jurídico sob a ótica Civil-Constitucional pode ser entendida como uma ferramenta indispensável para a aplicação da Constituição Federal, bem como para a validação de atos jurídicos. Ela permite que a Constituição seja aplicada nas relações entre as partes envolvidas nos contratos e nas relações de direito privado, assegurando que os direitos previstos na Constituição sejam respeitados e promovendo o desenvolvimento da cidadania.

Portanto, a teoria do fato jurídico sob a ótica Civil-Constitucional permite o equilíbrio entre o direito civil e o direito constitucional, permitindo que a Constituição seja

aplicada às relações entre as partes e promovendo o respeito aos direitos assegurados por ela. Com isso, torna-se possível garantir a preservação dos direitos fundamentais previstos na Constituição, bem como a promoção da justiça social e da cidadania.

2 CONCEITO DE FATO JURÍDICO

O fato jurídico é um conceito abordado dentro da teoria geral do direito, que tem como finalidade explicar os efeitos que determinadas situações na vida real possuem no direito. Por meio dele, os operadores jurídicos conseguem compreender o que ocorre quando um determinado evento ocorre e como isso influencia em relação às leis.

De acordo com Cavalcanti (2019, p. 73) o fato jurídico, “pode ser entendido como toda circunstância ou situação que acontece na realidade, seja ela humana ou natural, que, ao ser considerada pelo direito, gera efeitos jurídicos”. Esses efeitos, por sua vez, podem ser de natureza obrigacional, pois podem gerar direitos e obrigações para as partes envolvidas, ou de natureza exclusivamente declaratória, pois servem para reconhecer e declarar a existência de um estado de coisas. Assim, a teoria geral do direito, ao abordar o conceito de fato jurídico, procura entender o papel que o acontecimento real desempenha no direito, bem como a influência que esses eventos exercem sobre as normas jurídicas.

9135

Luiz (2014, p. 40) salienta que é importante, “que os operadores jurídicos conheçam e compreendam o conceito de fato jurídico para que possam entender como o direito se aplica a determinadas situações reais”. Sendo assim, para um melhor entendimento, a presente pesquisa traz os antecedentes históricos que concebe ao fato jurídico.

2.1 Antecedentes históricos

O jurista francês François-Joseph-Victor Savigny foi o primeiro a usar a expressão "fato jurídico" em seu trabalho intitulado "Sistema do Direito Romano", publicado em 1814. Segundo Araújo (2018, p. 32), “Savigny foi um dos principais teóricos do movimento histórico-jurídico, que atribuía ao direito romano o papel de fundamento e inspiração do direito moderno”. Na obra, Savigny usou a expressão "fato jurídico" para descrever os fatos ou acontecimentos que têm efeitos jurídicos, como o nascimento de uma criança ou o início de um contrato. Ele argumentou que esses fatos têm um "efeito direto e imediato no direito".

De forma geral, a construção histórico-jurídica do fato jurídico se refere ao processo de investigar, entender e interpretar o contexto histórico em que o fato jurídico ocorreu ou se desenvolveu.

Segundo Nery Junior (2019, p. 202) é uma abordagem interdisciplinar “que usa elementos da história, filosofia, direito e outras áreas para examinar as origens e desenvolvimento do fato jurídico e seu significado”. Esta abordagem é usada para fornecer uma análise aprofundada do fato jurídico, ajudando a identificar os fatores que contribuíram para sua formação e desenvolvimento. A teoria do fato jurídico foi desenvolvida pelo jurista alemão Hans Kelsen na primeira metade do século XX.

De acordo com Corrêa (2016, p. 23), ela se baseia na ideia de que “todo fato jurídico tem um efeito jurídico que precisa ser reconhecido e considerado pelo sistema jurídico”. Segundo a teoria, os fatos jurídicos são os elementos que compõem o direito e que dão às normas jurídicas o seu significado, ou seja, são aqueles elementos que tornam o direito eficaz. Por exemplo, o casamento é um fato jurídico que tem efeitos jurídicos, como a alteração na propriedade, direitos e deveres dos cônjuges.

2.2 O fato jurídico no mundo do Direito

No Direito, o fato jurídico é qualquer acontecimento que influencie ou altere o estado jurídico das pessoas, entidades jurídicas ou dos próprios direitos. Por exemplo, um contrato, uma doação, uma sentença judicial ou uma lei. Esses fatos jurídicos têm o poder de criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações, ou alterar as relações entre as pessoas. A doutrina germânica, elaborada inicialmente pelos Pandetistas, identificou os elementos essenciais da estrutura do fato jurídico.

Em sua obra Mendes e Marques (2017, p. 149) comentam que, “esta teoria estuda a estrutura do fato jurídico”, que é composta pelos elementos essenciais de um contrato jurídico: a) objeto lícito (causa); b) intenção jurídica (*animus*); c) concordância livre, espontânea e informada (*consensus*); d) capacidade das partes; e) formalidade requerida, quando necessária. Esta teoria foi desenvolvida para ajudar a interpretar os contratos e auxiliar na resolução de litígios.

Partindo desse contexto Diniz (2020, p. 59) esclarece que “para que o fato tenha a qualificação de fato jurídico se faz mister, inicialmente, a existência de alguma regra jurídica, subordinando os fatos a certa ordem e a certa previsibilidade”. Nesse sentido, o

fato jurídico se caracteriza, basicamente, por ser um evento que, de alguma maneira, tenha o potencial de produzir efeitos legais, direta ou indiretamente, a partir da relação entre o fato e a norma jurídica. Assim, o fato jurídico pode ser entendido como uma situação de fato que se relaciona com um preceito legal, com o objetivo de produzir efeitos jurídicos, e que, por consequência, é reconhecido pela ordem jurídica.

Durante a consulta bibliográfica para a construção desse estudo, foi possível observar que autores mais modernos, trouxeram contribuições relevantes ao aperfeiçoamento do conceito de fato jurídico. Todavia a maior contribuição, para a inserção do fato jurídico, no ordenamento jurídico brasileiro deve-se a Pontes de Miranda. Pontes de Miranda foi um grande jurista brasileiro que viveu no século XX, e foi um dos principais responsáveis pela modernização do direito civil brasileiro. Ele foi o principal responsável pela criação da Teoria dos Fato Jurídicos, que foi uma grande contribuição para o direito brasileiro.

Nas palavras de Miranda (2012, p. 304) a Teoria dos Fato Jurídicos “é uma teoria que procura explicar o que é um fato jurídico e como ele se relaciona com o ordenamento jurídico brasileiro”. Segundo a teoria, um fato jurídico é um fato ou acontecimento que está relacionado com o direito e que produz consequências jurídicas. Esta teoria é importante para a compreensão do direito brasileiro, pois ela explica como a lei se relaciona com os fatos da vida prática. Ela é usada para explicar como as leis e a jurisprudência se relacionam com as situações da vida real, a fim de entender melhor como as leis se aplicam na prática.

Seguindo essa linha de pensamento Araújo (2018, p. 403) complementa que, “a Teoria dos Fato Jurídicos contribuiu para que o direito brasileiro se tornasse mais moderno e eficaz”, pois ela possibilita que os juízes considerem os fatos de forma mais ampla e realista, o que torna o direito mais justo e eficaz. Essa teoria também ajudou a melhorar o sistema de interpretação e aplicação das leis, pois ela permite que os juízes considerem os fatos como parte da lei e não apenas como um fato isolado. Nota-se que ambos os conceitos ainda estão no campo do mundo dos fatos, tratando-se de previsões abstratas.

De acordo com Melo (2019, p. 72) o fato somente ingressa no mundo do direito quando todos os elementos que compõem o suporte fático se concretizam no plano das realidades. O fato, para se tornar relevante no plano jurídico, deve ser percebido como um motivo de ação ou de reação, configurando, assim, um direito subjetivo ou um dever.

O direito, para que o fato seja considerado relevante, deve reconhecer o fato como um elemento jurídico, ou seja, como um elemento que possa gerar direitos ou obrigações. Assim, o direito deve reconhecer o fato como algo que possa ser invocado no plano jurídico, e que possa fazer parte de uma relação jurídica. Sendo assim, o fato só é considerado relevante para o direito quando todos os elementos que o compõem se concretizam no plano das realidades, e quando o direito reconhece que esses elementos possam gerar direitos ou obrigações.

2.3 Planos de existência validade, da existência e da eficácia dos fatos jurídicos

A eficácia dos fatos jurídicos decorre da forma como são estipulados no ordenamento jurídico. Eles são um importante meio de estabelecer responsabilidades e limitar o abuso de poder. Os fatos jurídicos são reconhecidos e aplicados pelos órgãos responsáveis, o que confere segurança e estabilidade às relações sociais.

A bibliográfica utilizada para a produção desse estudo, aponta que Miranda (2012, p. 252) “também foi responsável pela sistematização do fato jurídico, desde sua entrada no mundo jurídico até a produção de seus efeitos”. A sistematização do fato jurídico de acordo com o pensamento desse autor, é dividida em três etapas: a) a constatação da existência de um fato jurídico; b) a identificação dos seus efeitos; e c) a aplicação efetiva das soluções previstas na lei.

A constatação da existência de um fato jurídico consiste na análise de fatores externos e internos que podem gerar efeitos jurídicos. Segundo Silva (2016, p. 304), dentre os fatores externos estão “os elementos que possam ser recepcionados juridicamente pelo ordenamento jurídico”, como a conduta de uma pessoa, a existência de um documento, uma sentença judicial, entre outros. Já os fatores internos são aqueles que dizem respeito ao próprio ordenamento jurídico, como a lei, a jurisprudência, o costume, os princípios gerais do direito, a moral e o bom senso.

De acordo com Melo (2017, p. 74), na segunda etapa, a identificação dos efeitos do fato jurídico, “é necessário verificar quais são as normas aplicáveis àquele fato, analisando as relações entre as partes envolvidas, bem como os interesses a serem protegidos”. É preciso também verificar qual é a natureza do fato, uma vez que o direito aplicável a ele pode variar em função disso.

Braga (2019, p. 323) fecha esse escalonado, apregoando que, a terceira etapa, “é a aplicação efetiva das soluções previstas na lei, consiste na aplicação de medidas jurídicas para produzir os efeitos esperados”. Nesta etapa, é importante que sejam tomadas as decisões certas para garantir que os direitos envolvidos sejam preservados e que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas.

Sendo assim, essa pesquisa salienta que a sistematização do fato jurídico de acordo com o pensamento de Miranda (2012, p. 376) “é de fundamental importância para a correta aplicação das normas jurídicas, pois permite ao juiz tomar as decisões corretas de acordo com a lei e com os interesses das partes envolvidas”.

Em suma, os fatos jurídicos são importantes mecanismos de regulação e proteção das relações sociais. A sua eficácia decorre da forma como são estipulados no ordenamento jurídico, bem como da forma como são reconhecidos e aplicados pelos órgãos responsáveis. Os fatos jurídicos são fundamentais para garantir a segurança jurídica, estabelecer responsabilidades e limitar o abuso de poder.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS JURÍDICOS

9139

A classificação dos fatos jurídicos é um método de agrupar os fatos jurídicos para melhorar a sua compreensão. Esta classificação permite que os fatos jurídicos sejam identificados e analisados de forma mais eficaz. Tepedino (2014, p. 370) doutrina que, “os fatos jurídicos podem ser classificados de acordo com vários critérios, como a natureza do fato, a sua origem, a sua natureza jurídica, o seu caráter ou o seu efeito”. Por exemplo, os fatos jurídicos podem ser classificados como direitos, obrigações, fatos lícitos ou ilícitos, fatos naturais ou artificiais, fatos lícitos ou ilícitos, fatos civis ou criminais, fatos patrimoniais ou morais, entre outros.

O que se observa, é que a doutrina tem procurado elaborar uma taxionomia dos fatos jurídicos usando os mais diversos critérios, conforme cita Mello (2020, p. 41), “essa taxionomia visa classificar os fatos jurídicos de acordo com suas características e particularidades, para que possam ser estudados e compreendidos de forma mais ampla”.

Os critérios podem ser, por exemplo, a natureza do fato (fato natural ou jurídico), o seu momento de ocorrência (ocorrência passada, presente ou futura), o seu objeto (coisa, pessoa, ato, etc.), a sua forma (negócio jurídico, fato ilícito, etc.) ou a sua extensão (geral, local, etc.). Dessa forma, a taxionomia dos fatos jurídicos é fundamental para o estudo do

Direito, fornecendo uma base para a análise de casos concretos e a compreensão de como a lei se aplica a cada circunstância. Dessa maneira, o fato jurídico se classifica em natural ou humano.

3.1 Fato jurídico natural

Na Constituição Federal/88, os fatos jurídicos naturais são reconhecidos como fatos que podem acarretar direitos, deveres e responsabilidades. Um dos exemplos mais comuns de fatos jurídicos naturais na Constituição Federal (CF) são os de nascimento. A lei reconhece que o nascimento de uma pessoa é um fato jurídico, e a pessoa nascida tem direitos e deveres específicos.

Outros fatos jurídicos naturais reconhecidos pela Constituição Federal incluem o casamento, a adoção, a morte e o divórcio. Nesse contexto, Martins (2015, p. 41) pontua que, “o fato jurídico natural é um conceito que se refere às situações naturais que acarretam efeitos jurídicos, como consequência de preceitos previstos no ordenamento jurídico”.

Trata-se de um acontecimento que não é provocado por agentes humanos, mas que possui repercussões jurídicas, gerando a obrigação de algum indivíduo ou entidade. Nesse sentido, pode-se citar como exemplo casos de perda de bens por alguma catástrofe natural, ou o nascimento de uma criança, ou a morte de alguém.

Nesses casos, ocorrem efeitos jurídicos automaticamente, sem que haja necessidade de intervenção humana. De acordo com Saviani (2016, P. 54), outras situações que podem ser consideradas fato jurídico natural, como a descoberta de uma obra prima, como a de um artista; o aparecimento de uma substância rara; ou a constatação de que algo está errado num processo de fabricação.

Por fim, é importante ressaltar que o Fato Jurídico Natural é um conceito que se aplica a diversas áreas do direito, como o direito civil, o direito empresarial, o direito ambiental e outros. É necessário que sejam feitas análises individualizadas para identificar os seus efeitos jurídicos, de modo a proporcionar a correta aplicação do direito.

Saviani (2016, p. 57) aponta ainda que, “os fatos jurídicos naturais se dividem em dois tipos: os ordinários e os extraordinários”. Os fatos ordinários são aqueles que ocorrem

com frequência, não exigindo nenhum esforço humano para realizá-los. Podemos citar como exemplos da natureza: o sol que nasce todos os dias, a chuva que cai ao longo do ano, as mudanças de estações, etc. Já os fatos extraordinários são aqueles que ocorrem de maneira rara ou excepcional, exigindo algum esforço humano para serem produzidos. São exemplos de fatos extraordinários o nascimento de um filho, o casamento, a venda de um imóvel, a conquista de uma nova habilidade, entre outros.

Por fim, comenta-se que os fatos jurídicos naturais podem ter diferentes implicações legais, dependendo do contexto em que ocorrem. Ao contrário dos fatos jurídicos humanos (os quais são criados por ações humanas), os fatos jurídicos naturais não podem ser evitados ou negados. Estes fatos têm consequências jurídicas que não podem ser ignoradas ou revogadas.

3.2 Fato jurídico humano

A CF/88 estabelece o direito dos seres humanos a serem reconhecidos como fatos jurídicos. Isso significa que toda e qualquer pessoa tem direito a uma vida digna, que seja livre de discriminação, violência, exploração e opressão. O capítulo dedicado às disposições gerais sobre direitos e garantias fundamentais no artigo 5º da CF/88 estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Em sua obra Lopes Jr. (2017, p. 62) comenta que, "o fato jurídico humano é uma expressão usada para descrever um acontecimento, ação ou omissão de uma pessoa que tem um impacto significativo sobre o estabelecimento, aplicação ou alteração de direitos e obrigações". Em termos mais amplos, o fato jurídico humano é qualquer evento, ação ou omissão que acarrete a modificação de um direito ou obrigação. Um fato jurídico humano pode ocorrer de forma voluntária ou involuntária. Por exemplo, a assinatura de um contrato é um fato jurídico humano voluntário, enquanto a morte de uma pessoa é um fato jurídico humano involuntário.

Seguindo essa linha de pensamento, Rodrigues (2017, p. 16) acrescenta ainda que, "os fatos jurídicos humanos podem ter diferentes consequências". Por exemplo, eles podem levar à criação, alteração ou anulação de direitos e obrigações. Além disso, eles podem ter implicações fiscais, como a necessidade de pagar impostos sobre a transação.

Existem diferentes tipos de fatos jurídicos humanos, dependendo do contexto legal. Por exemplo, na lei brasileira, os principais tipos de fatos jurídicos humanos são o contrato, o testamento, o nascimento, o casamento, a adoção, a morte, a incapacidade e a declaração de divórcio.

Dessa maneira, os fatos humanos, são definidos como atos jurídicos, em sentido mais amplo, são ações humanas que modificam, criam, distinguem ou transferem direitos e dividem-se em lícitos e ilícitos. Os fatos humanos lícitos são aqueles que não infringem as normas jurídicas vigentes, são permitidos pela lei. Já os fatos humanos ilícitos são aqueles que infringem as leis civis, penais ou administrativas.

Essas ações podem envolver contratos, compra e venda, direitos autorais, relações de trabalho, entre outros, que são regulados por leis específicas. Cada fato humano tem seu próprio conjunto de regras e diretrizes, que devem ser seguidas para garantir o cumprimento da lei. De acordo com Machado (2015, p. 201), no âmbito jurídico, “os fatos humanos têm consequências e são tratados de acordo com as normas vigentes, podendo resultar em ações civis, penais ou administrativas”.

De acordo com a doutrina majoritária, o ato jurídico *lato sensu* é a expressão máxima da vontade humana, pois é a manifestação de vontade com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações. No entanto, essa manifestação de vontade só é considerada lícita se obedecer às regras da lei, ou seja, se o ato estiver em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Desta forma, o ato jurídico *lato sensu* somente pode ser lícito, pois qualquer manifestação de vontade que contrarie a lei será considerada nula.

3.2.1 Ato jurídico *strictu sensu*

Ato jurídico *strictu sensu* é um conceito presente no direito brasileiro. De acordo com Carvalho Filho (2018, p. 20), esta expressão se refere “a uma manifestação de vontade realizada dentro de um contexto de direito, que tem por objetivo produzir efeitos jurídicos”. Estes atos, são realizados por pessoas que possuem a capacidade para exercer direitos ou criar obrigações, como por exemplo, em contratos e convenções.

Eles são reconhecidos pelo Código Civil, no qual é dada a definição de ato jurídico. Existe também a possibilidade de realizar atos jurídicos ineficazes, como os frutos de erros, dolos, coação, vícios de consentimento e similares. Nestes casos, a vontade manifestada não produzirá efeitos.

O ato jurídico *strictu sensu* é, portanto, uma expressão que se refere à forma como a vontade se manifesta e que produz efeitos jurídicos. Segundo Araújo (2018, p. 104), é necessário que existam requisitos para que o ato seja considerado válido, como o consentimento de todas as partes envolvidas, capacidade de exercer direitos, não existência de vícios de consentimento e outros.

Sendo assim, o ato jurídico *strictu sensu* está presente em todas as áreas do direito, pois é uma forma de manifestação da vontade que produz efeitos jurídicos. É importante que as partes envolvidas conheçam bem as suas responsabilidades para que sejam cumpridas as regras e os efeitos desejados sejam alcançados.

3.2.2 Ato fato-jurídico

O ato fato-jurídico é uma expressão da vontade humana, com capacidade de gerar efeitos jurídicos, que se manifesta pela realização de algum ato que pode ser considerado um fato jurídico, isto é, um fato passível de gerar direitos e obrigações entre as partes envolvidas.

Para Cavalcanti (2019, p. 224), “esse ato pode ser realizado por qualquer pessoa, desde que possua a capacidade de exercer sua vontade”, como, por exemplo, a celebração de um contrato, a concessão de um empréstimo, a compra de uma propriedade ou o simples empréstimo de algo.

É importante ressaltar que o ato fato-jurídico é considerado como um dos principais meios de aquisição de direitos e obrigações. Segundo Mendes (2017, p. 615), para que ele seja válido e seus efeitos jurídicos sejam reconhecidos, “é necessário que seja feito de forma lícita e de acordo com a lei”.

Por fim, é importante destacar que o ato fato-jurídico é uma ferramenta importante para o direito, pois ele permite que as pessoas possam realizar seus objetivos e direitos com segurança, permitindo assim que elas possam desfrutar de seus direitos de forma segura e garantida.

3.3.3 Negócios jurídicos

Atualmente, os negócios jurídicos se apresentam como algo indispensável para os diversos setores do mercado. Esses contratos, documentos e demais acordos devem ser, obrigatoriamente, realizados com o devido acompanhamento de um profissional

habilitado, o advogado. Nas palavras de Silva (2016, p. 20), nestes casos, “o papel do advogado é extremamente importante. Ele trabalha como mediador entre as partes, auxiliando na elaboração, na execução e na interpretação dos negócios jurídicos”.

Contribuindo com esse pensamento Melo (2017, p. 431) salienta ainda que, além disso, “o advogado orienta os contratantes sobre a melhor forma de realizar o negócio e negocia direitos, obrigações e responsabilidades”. Dessa forma, é possível perceber que todo negócio jurídico deve ser bem planejado com a presença de um advogado. Isso se torna ainda mais importante quando se trata de pequenas e médias empresas, pois é nelas que os negócios jurídicos costumam ser mais difíceis de serem realizados.

Em suma, é possível afirmar que os negócios jurídicos são extremamente importantes para o mercado, pois garantem a segurança e a validade dos contratos e acordos firmados entre as partes. No entanto, para que os negócios sejam realizados de modo adequado, é necessário que sejam acompanhados por um advogado especializado, pois somente ele poderá orientá-los sobre a melhor forma de realizá-los.

4 FATOS JURÍDICOS SOB A OTICA CIVIL CONSTITUCIONAL

A doutrina sistematizada por Miranda (2012, p. 317), a despeito de ser extremamente técnica e concisa, “não pode deixar de passar por uma adequação aos princípios constitucionais e direitos fundamentais reconhecidos pelo constituinte e que se espraiam por todo o ordenamento”. Neste aspecto, o autor, ao longo da obra, busca sempre esboçar as linhas gerais da doutrina, as quais não se restringem às análises exclusivamente técnicas, mas também abarcam questões relevantes de direitos humanos e de princípios constitucionais, como o devido processo legal, o acesso à justiça e a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, ao longo da obra, Miranda (2012, p. 308) busca trazer para sua doutrina “os principais princípios constitucionais e direitos fundamentais, considerando-os como diretrizes ineludíveis ao trato de qualquer matéria jurídica”. Dessa forma, a obra busca trazer à tona os direitos fundamentais, a fim de que seja possível a sua aplicação aos casos concretos. Além disso, a obra também busca esclarecer as nuances entre o direito constitucional e o direito infraconstitucional, procurando sempre evidenciar o que é e o que não é possível em cada caso, a fim de que seja possível aplicar o direito de forma eficiente e responsável. Com efeito, encontram-se três principais desdobramentos para

uma espécie de “constitucionalização da teoria do fato jurídico”, conforme se observa a seguir:

I. A crítica à ideia da irrelevância de alguns fatos: é baseada na necessidade de proteger os direitos humanos e assegurar a justiça e a igualdade para todos. Muitos argumentam que há certos fatos jurídicos que são importantes para garantir que os direitos de cada indivíduo sejam respeitados e protegidos. Além disso, existem fatos jurídicos que são importantes para assegurar que o Estado e o governo cumpram suas obrigações em relação aos cidadãos e às empresas. Por exemplo, as leis que regulam a cobrança de impostos e a aplicação da lei são essenciais para garantir que o Estado cumpra com os seus deveres. Portanto, a crítica à ideia da irrelevância de alguns fatos jurídicos tem como objetivo garantir que os direitos humanos sejam respeitados e que a justiça e a igualdade sejam asseguradas.

II. A não aplicação da escada ponteana (divisão em planos da existência, validade e eficácia) como um mecanismo positivista e com exclusão das normas principiológicas: a Escada Ponteana é uma teoria criada por Francisco de Vitoria, um jesuíta espanhol do século XVI. É uma forma de divisão da existência, validade e eficácia das normas, baseada na teoria da *natural law*. A teoria divide a existência das normas em três planos: o divino, o humano e o natural. Nesse contexto, as normas divinas são consideradas como as mais importantes e têm a maior validade, seguidas pelas normas humanas e, por último, pelas normas naturais.

Segundo Tepedino (2014, p. 186), “a Escada Ponteana não foi aceita como um mecanismo positivista. Isso se deve principalmente ao fato de que ela exclui as normas principiológicas”. O positivismo, por outro lado, é uma filosofia que acredita que as leis devem ser criadas e aplicadas com base em fatos objetivos, não em normas principiológicas. Assim, a Escada Ponteana foi rejeitada como um mecanismo positivista porque não leva em conta os princípios morais ou éticos que estão por trás das leis.

III. A superação da abordagem estática (forma e conteúdo) do fato jurídico: a abordagem estática do fato jurídico é a maneira tradicional de se estudar e aplicar o Direito. Essa abordagem é baseada na necessidade de manter a normalidade e a segurança na relação entre os sujeitos da lei, através da manutenção de uma ordem estabelecida e imutável. Entretanto, a evolução da sociedade tem exigido uma mudança na abordagem estática do fato jurídico, para que se possa atender às novas demandas sociais. A superação

da abordagem estática implica em se desprender da ideia de que o fato jurídico é imutável e que o Direito se limita a manter o *status quo*.

Sendo assim, Martins (2015, p. 202) salienta que, “é necessário adotar uma visão mais dinâmica, na qual o fato jurídico não é visto como uma lei pronta e acabada, mas como um conjunto de princípios orientadores dos comportamentos humanos que se adaptam às mudanças da sociedade”. Além disso, a superação da abordagem estática exige que o Direito seja entendido como um processo dinâmico e não como um conjunto de regras estáticas. O fato é que, o Direito deve ser visto como um meio para assegurar a igualdade e a justiça social, permitindo a adaptação das leis às necessidades reais da sociedade. Assim, a abordagem estática deve ser substituída por uma abordagem dinâmica, que permita a evolução contínua das leis e da ordem jurídica.

Miranda (2012, p. 187) apresentou uma classificação dos fatos jurídicos “que busca identificar o caráter e a natureza desses fatos para fins de compreensão e aplicação do direito”. Para tanto, a divisão proposta por ele é baseada em critérios objetivos, como a diferença de conteúdo entre direito e fato, e a subdivisão dos fatos em três grupos: fatos naturais, fatos humanos e fatos jurídicos. No entanto, a utilização da categorização funcional dos fatos jurídicos possibilita a compreensão da estrutura desses fatos a partir de um novo prisma, pois busca identificar as funções que eles desempenham no sistema jurídico.

Dessa forma, considerando os diferentes efeitos jurídicos que os fatos produzem, eles são classificados segundo sua finalidade, sendo divididos então entre fatos de produção de direito, fatos de transmissão de direito e fatos de extinção de direito. Apesar disso, a categorização funcional dos fatos jurídicos não afasta completamente a divisão sistematizada por Pontes de Miranda, visto que alguns casos se encaixam perfeitamente nessa classificação. Assim, a utilização de critérios abstratos e estruturais permite que tanto a divisão sistematizada por Pontes de Miranda quanto a categorização funcional dos fatos jurídicos possam ser utilizadas de forma conjunta para fins de compreensão e aplicação do direito.

Essa corrente crítica defende que a desconsideração da vontade dos sujeitos de direito não deveria ser admitida pelo ordenamento jurídico, pois essa figura acaba por minar o princípio da autonomia da vontade, um dos princípios basilares do direito civil. Nesse sentido, essa corrente argumenta que a figura do ato-fato é incompatível com o

direito contemporâneo, pois viola os princípios da boa-fé (contratual ou objetiva) e da boa-fé processual, já que o ato-fato é muitas vezes usado como forma de enganar ou fraudar outrem.

Além disso, essa figura também violaria a dignidade da pessoa humana, pois retiraria dela a possibilidade de escolher e exercer sua vontade livremente. Portanto, podemos concluir que, apesar de muitas vezes ser utilizado como mecanismo de defesa, a figura do ato-fato não é compatível com o direito contemporâneo, pois viola princípios fundamentais como a autonomia da vontade, a boa-fé e a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

A Teoria do Fato Jurídico é um instrumento de análise das relações jurídicas, direcionando a aplicação do Direito e a formação do vínculo jurídico. Essa teoria é um conceito jurídico que abrange uma série de fenômenos que são reconhecidos pelo direito como fatos jurídicos. Ela é baseada na premissa de que o direito existe para regular a vida social e, por conseguinte, para assegurar a ordem e a justiça. Assim, toda vez que um fato jurídico ocorre, ele é considerado como um elemento de ordem e de justiça no direito.

9147

A teoria do fato jurídico foi desenvolvida a partir das principais teorias do direito civil que abrangem a formação, a validade e a aplicação do direito. Essas teorias se concentraram principalmente na formação dos vínculos jurídicos e na aplicação das normas jurídicas às relações civis. A partir delas, a teoria do fato jurídico foi desenvolvida com o objetivo de reconhecer a validade dos efeitos produzidos pelos fatos jurídicos.

No entanto, com o desenvolvimento do Estado e da teoria do direito, o conceito de fato jurídico passou a ser visto de forma diferente. Assim, a teoria do fato jurídico foi aplicada à Constituição, ao direito público e às relações entre o Estado e os cidadãos. A partir disso, a teoria do fato jurídico passou a ser vista como um instrumento para assegurar a ordem e a justiça, e não apenas para regular as relações civis.

Além disso, a teoria do fato jurídico também foi aplicada às relações entre Estado e cidadãos. Nesse contexto, ela foi usada para reconhecer os direitos, deveres e obrigações dos cidadãos perante o Estado. Assim, ela permitiu que os direitos e obrigações dos cidadãos fossem reconhecidos e respeitados nas relações entre Estado e cidadãos. Portanto, a teoria do fato jurídico é um conceito jurídico que se desenvolveu a partir das teorias do direito civil, mas que passou a ser aplicado às relações entre Estado e cidadãos. Desse

modo, ela tem sido utilizada como um instrumento para assegurar a ordem e a justiça, reconhecendo os direitos e obrigações dos cidadãos perante o Estado.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Márcia de. **Fato Jurídico**. São Paulo: Atlas, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CAVALCANTI, Fábio de Oliveira. **Fato Jurídico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Teoria Geral do Fato Jurídico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- CORRÊA, Rogério Greco. **Fato Jurídico: Estudo Dogmático**. São Paulo: Editora RT, 2016.
- LUIZ, Roberto da Silva. **Fato Jurídico: Teoria Geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- LOPES JR, Aury. **Fato Jurídico: Estudos de Direito Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Fato Jurídico: Estudos de Direito Civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MARTINS, Sergio Pinto. **Fato Jurídico: Teoria Geral e Sistemas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- MELO, Alexandre Freitas de. **Eficácia dos Fatos Jurídicos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017.
- MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da existência**. 22. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MENDES, Gilmar Ferreira; MARQUES, Ives Gandra da Silva. **Fato Jurídico: Estudos de Direito Civil I**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado: Parte geral. Pessoas físicas e jurídicas. Atual. por Judith Martins Costa [et al]**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- NERY JUNIOR, Nelson. **Fato Jurídico: Estudos de Direito Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.
- RODRIGUES, Silvio. **Fato Jurídico: Estudos de Direito Civil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- SAVIANI, Dermeval. **Teoria Geral do Fato Jurídico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- SILVA, Cleber Cabral da. **Eficácia dos Fatos Jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. **Fato Jurídico: Teoria Geral e Sistemas.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.